



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450
Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

PROJETO DE LEI Nº. /2005

**EMENTA: Dispõe a respeito da
ampliação da Rede de Promoção de
Direitos da Criança e do
Adolescente.**

Art. 1º - Fica inserido o monitoramento preventivo de saúde na Rede de Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

§ 1º - o monitoramento preventivo de saúde será destinado às crianças e aos adolescentes beneficiados pelo Programa Bolsa-Escola Municipal;

§ 2º - será realizado, ao menos, 01 (um) encontro por ano de monitoramento preventivo de saúde para cada criança ou adolescente.

Art. 2º - A atividade definida pelo Art. 1º, § 2º, será desempenhada por equipes do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º - O acompanhamento do cumprimento da garantia estipulada no Art. 1º, § 2º, será efetuado por registro em cartão próprio cometido, preferencialmente, à mãe, ou, no caso de impedimento ou ausência, ao pai ou ao representante legal da criança ou do adolescente beneficiado pelo Programa Bolsa-Escola Municipal.

Art. 4º - A regulamentação e a denominação do referido cartão de registro e acompanhamento serão operadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - É indispensável a citação do número da presente Lei em cada cartão de registro e acompanhamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2005.

Josenildo Sinesio
Vereador do Recife – PT



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450

Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

JUSTIFICATIVA

O princípio da intersetorialidade norteia as políticas públicas e, em se tratando da constituição de instrumentos de monitoramento, representa um passo importante para que a sociedade possa mensurar e sistematizar o alcance social consolidado nos programas do município.

A experiência latino-americana, em especial o programa mexicano PROGRESA/OPORTUNIDADES, demonstra os benefícios da articulação de políticas públicas consolidadas, principalmente no caso da assistência social. Em tal programa, realiza-se a promoção de transferência de renda com base em políticas educacionais, nutricionais e de saúde preventiva. Em considerável parte das localidades contempladas, tais políticas, mesmo que de forma embrionária, estavam presentes, até mesmo antes do Programa de Desenvolvimento Social. O PROGRESA/OPORTUNIDADES - como expressão de sua natureza intersetorial - buscou a integração de tais políticas públicas mediante o registro de encontros, possibilitando a aproximação de programas, a identificação de falhas, a viabilização de soluções e um melhor monitoramento do desenvolvimento social da população do México.

No Brasil, a Cidade do Recife tornou-se referência, a partir da Lei 16.715/2001, por constituir uma rede de promoção de Direitos Sociais, que transformou o Programa Bolsa-Escola Municipal em uma referência nacional no atendimento a famílias de alta vulnerabilidade social. Em relação à saúde, encontra-se um desempenho semelhante, principalmente em virtude do Programa Saúde da Família.

O projeto proposto destina-se, diretamente, a elaborar um sistema de registros de atendimentos das crianças e dos adolescentes vinculados ao Programa Bolsa-Escola

Municipal por equipes do sistema de saúde do município. De forma indireta, facilita a existência de uma atuação coordenada entre programas de políticas públicas de educação e saúde do município, o que potencializa a superação de entraves e beneficia a todos. A partir da perspectiva de fomentar a articulação e a complementação de programas e ações, o presente projeto de Lei amplia a Rede de Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente, na esteira do cumprimento universal dos direitos prestacionais - indissociáveis da idéia de Estado Democrático de Direito.

Não se caracteriza como uma iniciativa que dispõe sobre a administração e serviços públicos, mas que aponta para um melhor acompanhamento das políticas públicas municipais.

Josenildo Sinesio
Vereador do Recife - PT